



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2023. Publicação: 27/03/2023. Nº 059/2023.

ISSN 2764-8060

12	GERAL – PNE não teve	56	LARISSA VIRGINIA LOPES	25,38
----	----------------------	----	------------------------	-------

assinado eletronicamente em 23/03/2023 às 10:14 h (*)

REGINA MARIA DA COSTA LEITE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022.

PROCESSO Nº 4112/2022. OBJETO: Acréscimo de valor contratual na importância total de R\$ 1.205,10 (um mil, duzentos e cinco reais e dez centavos), que corresponde a 1,975% do valor originalmente contratado, em razão da inclusão de 05 (cinco) veículos tipo automóvel sedan TOYOTA/COROLLA na cobertura de seguro total do Contrato nº 23/2022, tendo início a partir da assinatura do presente aditivo e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 28 de junho de 2023, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 4112/2022. Data da Assinatura do Aditivo: 23/03/2023. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.69 Seguros em Geral. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO: 2023NE000694 – datada de 10/03/2023. BASE LEGAL: alínea “b” do inciso I e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 23/2022, vinculando-se ao processo administrativo nº 4112/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Representantes Legais: ROBERTO DE SOUZA DIAS e NEIDE OLIVEIRA SOUZA.
São Luís, 24 de março de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 20/2023

Processo Administrativo nº 15589/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículo de comunicação e redes sociais, conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 11/04/2023, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís-MA, 24 de março de 2023.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial - CPL
PGJ-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 21/2023

Processo Administrativo nº 22772/2022

Objeto: Registro de preços para fornecimento de Peças de Reposição para Ultrabooks HP ElitBook 840 G3, visando a recuperação de ultrabooks desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – PGJMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 12/04/2023, às 10:00h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/03/2023. Publicação: 27/03/2023. N° 059/2023.

ISSN 2764-8060

de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 24 de março de 2023.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJEACD - 92023

Código de validação: 05D179F072 REF. SIMP 003864-255/2022

PORTARIA

O Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial os arts. 3º, inc. I e 5º, inc. II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe o art. 193 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o termo “Estado” utilizado pela Constituição Federal de 1988 possui acepção ampla e abrange todos os entes federados, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do que dispõe o art. 23, II, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que, em 26/10/2022, foi noticiado que o Hospital Regional de Açailândia e a FEMME CLÍNICA, em Açailândia/MA, não possuem um profissional que seja Responsável Técnico pela Fisioterapia, mesmo prestando tal serviço à população, o que representa ofensa à Resolução COFFITO nº 139/1992, que trata sobre a obrigatoriedade de existir um responsável técnico pela fisioterapia, quando tal serviço é executado pelo Hospital;

CONSIDERANDO que, após instauração de Notícia de Fato, foram oficiados os

Diretores das respectivas unidades de saúde para encaminhar as informações pertinentes as autuações sofridas pelo descumprimento das resoluções COFFITO nº 139/1992, informando a data da regularização do nosocômio a referida resolução;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício OFC-2ªPJEACD – 3912022, a FEMME Clínica encaminhou cópias dos documentos enviados ao Conselho Regional de Fisioterapia e solicitou orientação quanto a qual o documento deveria ser providenciado para regularização de tal situação;

CONSIDERANDO que em 16/11/2022 foi enviado o ofício OFC-2ªPJEACD – 3902022 à Diretoria do Hospital Regional de Açailândia/MA, que este foi reiterado em 11/01/2023 e mesmo assim não obteve resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir uma Requisição de informações e a impossibilidade de utilização desse tipo de instrumento no bojo da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando inserido, nesse contexto, a defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outras questões, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, a fim de fiscalizar as irregularidades noticiadas de que no Hospital Regional de Açailândia e na FEMME Clínica, em Açailândia/MA, não possui profissional que seja Responsável Técnico pela Fisioterapia.

Para tanto determino como diligência inicial a expedição de requisição à Diretoria do Hospital Regional de Açailândia, reiterando os expedientes anteriores e cientificando das consequências da sua omissão, tais como denúncia pelo art. 10 da LACP e Improbidade Administrativa.

Açailândia/MA, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 22/03/2023 às 09:11 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA